



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**REPRESENTAÇÃO CONTRA O VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI
GRAGNANELLO**

REPRESENTANTE: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

REPRESENTADO: VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

I - DOS FATOS

No dia 25 de agosto de 2025 fora realizada a Vigésima Oitava (28ª) Sessão Ordinária. Na "Ordem do Dia" um dos itens de pauta foi o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 66/2025 de autoria do vereador Márcio Dener Coran (Sargento Coran) que "Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim, o dia 3 de agosto, como o 'dia do CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR'".

Se inscreveram para discussão do Projeto de Lei os seguintes vereadores nessa ordem: vereador Ernani Luiz Donatti Graganello, vereador Wagner Ricardo Pereira, vereador João Victor Coutinho Gasparini, vereador Ademir Souza Floretti Junior e vereador Márcio Dener Coran.

Para melhor compreensão do ocorrido, é transcrito, na íntegra a fala do vereador Ernani e a fala do vereador Wagner:

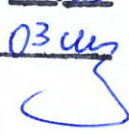
Vereador Ernani: "Senhor presidente, senhores vereadores, público presente, cidadãos que estão nos ouvindo. Esse é um tema muito importante, senhor presidente, não é? Por quê? Porque ele trata da questão da apologia a vida ou não dos animais. Como nós devemos tratar a questão da vida dos seres humanos na terra, nossa terra, especialmente no momento que nós estamos vivendo, onde existe um grande número de pessoas sendo mortas em guerras por armas,

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 03 

feminicídios, crianças, adolescentes, justamente porque existe uma demanda, uma necessidade de alguns em fazer a apologia à questão do armamento, mas o armamento para valorizar aqueles que caçam seres vivos.

Se nós defendemos os princípios bíblicos, nós somos religiosos como todos aqui são. Que uma coisa é a religião, outra questão é a religiosidade, aqueles que defendem a vida como algo essencial para a sobrevivência dos animais, tanto dos seres dos animais silvestres como dos seres humanos. Então nós temos aqui que em 2022 crescem os casos de violência contra a mulher por colecionadores de armas.

CAC ilegal no Brasil preocupa chegando a 4600 animais mortos e crescimento de crimes nas redes sociais. Também noticiado amplamente, casos de Maria da Penha envolvendo CAC aumentam 18 vezes em 5 anos no Distrito Federal. São alguns dos exemplos, senhor presidente, senhores vereadores, que nós temos a destacar em relação da importância da rejeição por unanimidade de um projeto que estimula, que alavanca, que valoriza aqueles que tem interesse em matar animais silvestres, porque vem com o discurso que vai ser o discurso do Coran, dizendo: 'Olha, ele mata porco'. Só que quando você vai no vergel aqui do lado, quando você vai na voçoroca, quando se dá um tiro em direção ao animal, são áreas pequenas, invariavelmente pode atingir moradores do Jardim Planalto, do Parque do Residencial do Bosque, do Parque da Imprensa e de pessoas que passam da indústria que trata, por exemplo, dos que produzem churrasqueiras.

Por quê? Porque o objetivo da pessoa é tentar atirar no animal e nesses locais na nossa cidade é tudo pequeno. Para que a gente valorizar, né, as armas quando nós devemos valorizar os livros? Por que nós temos que valorizar a morte quando nós lemos a Bíblia todo dia e vários daqui praticam? Vai no culto ou vai na igreja ou vai só para fazer demagogia na igreja? Isso é muito importante, que todos tenhamos vidas, que todos tenhamos vidas. Os animais domésticos e os animais silvestres.

Nós temos que respeitar a vida como algo essencial. Quer praticar o tiro esportivo, que eventualmente existe na legalização que trata? Isso é uma questão. A outra é você dar um valor para o atirador caçador que vai caçar animais, seja ele qual for. A história está aí, você pode ver nos vídeos, né, que nós temos aqui em nossa cidade.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 04

Por isso defendo até aqui a política de respeito às mulheres. (nesse momento o vereador mostra um cartaz roxo com os dizeres “por políticas públicas de proteção às mulheres”). Nós tivemos a conferência municipal das mulheres. Por que que não foi discutir lá com elas? Falar que vai ter armamentos para atirar e depois aumentar o feminicídio? É uma saída, não é? Mas não foram. Livros sim. Armas não. Livros sim, armas não. (nesse momento o vereador mostra um cartaz branco e verde com os dizeres “livros sim!, armas não!”). Nós temos em Mogi Mirim várias ações que estão sendo desenvolvidas para melhorar a educação. Por exemplo, senhor presidente, peço mais 30 segundos, por favor.

Por exemplo, nós temos o investimento maciço no esporte atualmente, mas não atinge 2%. Na cultura, não atinge 2%. Na educação, nós temos vários problemas na educação, embora está sendo feito um investimento, mas ainda é insuficiente. E qual o foco, qual o momento que nós temos se dedicar à Câmara Municipal, se debruçar é sobre esses temas: assistência social, educação, saúde, meio ambiente, assistência social, defesa das mulheres.

É isso que nós temos que se organizar, se deter a Câmara Municipal com orçamento de 800 milhões. E o que nós vemos é o contrário. Lamentavelmente, o desgaste que isso vai provocar para a sociedade é enorme por uma questão de ganância”.

Vereador Wagner: “Boa noite a todos, senhor presidente, vereadores, público aqui presente, público que nos assiste de casa, funcionários dessa casa. Venho a essa Tribuna para parabenizar a indicação do sargento Coran para homenagear os CACs. Nada mais justo do que uma homenagem aos esportistas, aos caçadores e colecionadores.

Eu ouvi bem aqui a o comentário anterior que foi feito. Eu fiquei imaginando, quando se fala em livros, por exemplo, livros sim, arma não, né? Eh, livro mata também, só lembrando que essa educação que tá sendo implantada no nosso país pela esquerda, vinda da metodologia do Paulo Freire, ele também mata, mata nossas crianças, mata nossos adolescentes. Então, é igual uma arma, é igual uma arma.

Nesse momento, o vereador Ernani interrompe a fala do vereador Wagner com a fala: “mentiroso, mentiroso, falso religioso, falso religioso”.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 05 422

Continuação da fala do vereador Wagner: “Vem cá, prova então que eu sou, prova que eu sou, estou à sua disposição. Você já não falou. Então baixa sua voz. Se coloque no seu lugar”.

Vereador Cristiano: “A sessão está suspensa. Pessoal, se vocês não ficarem quietos, vocês vão sair tudo do Plenário. Vamos respeitar o Wagner falou, alguém daqui se levantou para falar. Vamos respeitar o próximo. Então, respeita o próximo, por favor, chama a Guarda Municipal. Não vai ficar aqui se tiver comentários, porque a hora que o Ernani falou, alguém daqui falou alguma coisa? Não, então vamos respeitar o próximo. Quebra de decoro dos dois que eu podia abrir agora a comissão de ética. Na próxima vez eu vou abrir. Mas você falou e ninguém falou nada. ”

Vereador Ernani: “Mentindo. Que que é isso? Mentiroso. ”

Vereador Cristiano: “Sessão está reaberta. ”

Vereador Wagner: Peço aqui desculpa ao senhor presidente, aos nobres pares, ao público presente que está aqui para homenagear essa propositura que foi feita pelo Sargento Coran, que desde já tem meu apoio. Mas infelizmente a pauta, né? Você já sabe, né? Uma pauta armamentista, é uma pauta de direita e esse pessoal não sabe se colocar no lugar dele. E eu vi a contrapartida. Ele só acha que só eles são soberanos, só eles têm no mundo. Só existe a esquerda aqui.

Então, parabéns vocês quando vocês ouviram, prestaram atenção no contraponto que foi feito, tá? Parabéns vocês. Vocês mostraram assim uma cidadania, um respeito, né? Mesmo vindo do outro lado. Então a gente não pode se medir pela régua dos outros, tá bom? Então eu quero aqui mais uma vez voltando ao assunto do CAC e não é sobre armas ou discurso, é sobre liberdade.

E essa frase ela é ela do Pró Armas, de um grupo aqui no nosso estado de São Paulo muito forte. Tenho certeza que todos os que estão representando aqui, os CACS conhecem, né? E convido aqueles que não conhecem a começar a acompanhar o Pró armas. Lá vai estar muito bem detalhado o porquê do CAC, o porquê existe o CAC.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 06

E o sargento Coran está apenas, apenas sugerindo uma homenagem aos CACs. Simples, simples. Então, contem com o meu apoio, sargento Coran. Eu sou um armamentista. Eu sou um homem que fui eleito com 811 votos para representar a pauta da direita. E esse é um assunto nosso. E conte com o meu apoio, não só nesse, como em todas as outras pautas que forem da defesa dos nossos valores.

Tá bom? Parabéns mais uma vez. Conte com o meu voto. Obrigado, Presidente. ”

Assim, a transcrição da fala dos vereadores envolvidos demonstra, de forma clara, todo o ocorrido com testemunhas presentes.

A 28ª Sessão Ordinária, assim como todas as outras foi gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal, podendo ser visualizada na íntegra pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/watch?v=PEeMG6xhEMc> e no DVD em anexo.

Diante dos fatos apresentados, passa-se aos fundamentos da presente Representação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA CONDUTA DO REPRESENTADO

Diante do ocorrido, conforme transcrito acima, o Representado, vereador Ernani agiu de forma desrespeitosa contra o vereador Wagner, interrompendo-o em sua fala sobre o Projeto de Lei em debate e proferindo palavras como “mentiroso” e “falso religioso”, ofendendo diretamente sua honra objetiva e subjetiva.

Sem mesmo, solicitar “aparte”, o vereador Ernani interrompeu a fala do vereador Wagner.

O “aparte” é conceituado no artigo 175 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 175. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 07

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, o orador que fala "Pela ordem.", o que faz declaração de voto ou o que discursa em "Explicação Pessoal".

Portanto, vê-se que em nenhum momento o vereador Ernani solicitou o "aparte" na fala do vereador Wagner, quanto menos expresso em termos corteses.

Ressalte-se que o vereador Wagner em nenhum momento interrompeu a fala do vereador Ernani que se pronunciou antes dele, respeitando seu momento de falar.

Ademais, o vereador Ernani além de interromper a fala do vereador Wagner de forma abrupta, o fez com desrespeito, gritando, ofendendo-o de "mentiroso" e "falso religioso".

II.2 – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Utilizando-se do Glossário de Termos Legislativos do Congresso Nacional, "decoro parlamentar" é conceituado como: "princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento".

Logo, em suma, o decoro parlamentar é um conjunto de princípios e normas de conduta que os representantes eleitos devem seguir durante o exercício do mandato, visando manter o respeito, a dignidade e a probidade na atividade política. O descumprimento dessas regras, pode resultar em medidas disciplinares como advertência, censura, suspensão e até mesmo a perda do mandato.

Como se pode concluir, o vereador Ernani não agiu com o devido decoro parlamentar que se espera de um vereador ao interromper a fala do vereador Wagner sem o mínimo respeito, agredindo-o de forma verbal e consequentemente desrespeitando as disposições regimentais.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 08 *ay*

Nem se diga que o vereador possui imunidade parlamentar estando isento de qualquer sanção, pois essa não se aplica de forma absoluta, possuindo exceções.

As declarações do vereador Ernani configuraram diretas ofensas ao vereador Wagner. Além disso, as declarações tiveram grande repercussão nas redes sociais e na imprensa local. As palavras dirigidas não tinham nenhuma relação com o projeto de lei ou a função parlamentar, tendo sido lançadas na forma de discurso avulso, eivado de conteúdo discriminatório, tratando-se, essencialmente, de ofensas e desrespeito para com o vereador Wagner.

Ainda, tais declarações desbordam até mesmo do regular direito à liberdade de expressão. Como todo direito fundamental, a liberdade de expressão não é absoluta e ilimitada, encontrando limites na proteção de outros direitos também fundamentais, no caso da dignidade humana.

Falas e discursos de parlamentares capazes de configurar ofensas pessoais e ataques contra a honra não guardam relação alguma com a atividade parlamentar, atividade esta que deve sempre ser pautada em primeira ordem pelo decoro e pela civilidade. Atacar a honra e ofender gratuita e publicamente o ser humano, são condutas tipificadas como crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, a atitude do vereador Ernani configura quebra do decoro parlamentar, não incidindo a imunidade parlamentar nesse caso.

II.3 – DA INFRAÇÃO A DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

No título V do Regimento Interno, trata “Dos Vereadores” e seu Capítulo I do “Exercício do Mandato”.

Mais especificamente, o artigo 74 dispõe sobre o que compete ao vereador, *in verbis*:

Art. 74. Compete ao Vereador:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 09

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;*
- II - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;*
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;*
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;*
- V - participar de comissões temporárias;*
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;*
- VII - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais pelas comissões e pela Mesa;*
- VIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com o art. 5º, § 6º deste regimento;*
- IX - comparecer às sessões trajando paletó, gravata, calça e camisa social, se homem, e costume social, se mulher, na hora pré-fixada; (Res. 273/10)*
- X- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;**
- XI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, inclusive as de sua autoria, salvo quando houver interesse pessoal, sob pena de nulidade da votação;*
- XII - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, mantendo o decoro parlamentar e fortalecendo o Legislativo;**
- XIII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;**
- XIV - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.*

Diante de todo o apresentado, vê-se que o vereador Ernani infringiu as disposições do Regimento Interno quanto ao que compete ao comportamento de um vereador, pois não se comportou em Plenário com respeito, perturbou os trabalhos, interrompeu o vereador Wagner em sua fala de forma abrupta, proferindo ofensas verbais, gritando e apontando o dedo ao vereador e, por fim, não manteve o decoro parlamentar.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 10 *um*

Também não obedeceu às normas regimentais quanto ao uso da palavra ao não respeitar a fala do vereador que estava discursando e ao interromper sem mesmo solicitar o “aparte”.

Ademais, vale destacar o disposto no artigo 173, incisos III e IV que trata dos “debates”. O artigo 173 assim prevê:

Art. 173. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem devendo os Vereadores atender às determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, da tribuna, salvo quando autorizado pelo Presidente para falar sentado, nos termos do art. 153, II;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, ou antes de receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “senhor(a)”, “senhor(a) Vereador(a)” ou “Excelência”.

Diante de todo o apresentado, o inciso III do artigo 173 traz uma proibição que é a de não usar da palavra sem a solicitar e o inciso IV traz um mandamental de que o vereador tem que referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor (a), senhor (a) vereador (a) ou excelência.

Assim, o vereador Ernani fez uso da palavra sem a solicitar e não se dirigiu ao vereador Wagner em termos corteses, pelo contrário, gritou, apontou o dedo, proferindo ofensas verbais direcionadas a pessoa do vereador Wagner.

Portanto, conclui-se que diante dos artigos apontados do Regimento Interno da Câmara Municipal, a conduta do vereador Ernani infringiu diretamente as disposições regimentais especialmente quanto ao comportamento dos parlamentares durante as Sessões.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 13

II.4 – DA CONDUTA – EM TESE – DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA

Para melhor visualização da conduta do vereador Ernani ela pode até mesmo, em tese, ser tipificada como crime de injúria.

O crime de injúria está previsto no artigo 140 do Código Penal, *in verbis*:

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 14325

Folha Nº 32 *veg*

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

§ 1º - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

A conduta do vereador Ernani não foi uma mera falta de respeito, uma simples quebra de decoro, mas sim, foi uma conduta tão gravosa que, em tese, é tipificada como crime de injúria previsto no artigo 140 do Código Penal.

II.5 – DA CONDUTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIO DO MANDATO

A Resolução nº 157 de 17 de março de 1995 que “oficializa a criação do conselho de ética parlamentar na Câmara Municipal de Mogi Mirim” trata do Conselho de Ética Parlamentar e traz disposições gerais quanto aos deveres fundamentais dos vereadores, vedações, medidas disciplinares, processo disciplinar e decoro parlamentar.

Em seu Capítulo I a Resolução nº 157/1995 trata dos “Deveres Fundamentais”, previstos nos artigos 1º e 2º, transcritos abaixo:

Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim exercerão seu mandato com observância das como regimentais, as quais estão contidas neste Código de ética Parlamentar.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 13

Art. 2º São deveres dos Vereadores:

I - Promover a defesa dos interesses da comunidade local, do Estado e do País, dentro de suas atribuições.

II - Defender o decoro Legislativo dentro da ordem e fortalecer a instituição Municipal.

III - Exercer

IV - Apresentar-se dignamente trajado na Câmara Municipal, durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

V - Dirigir-se aos colegas no Plenário durante as Sessões e Solenidades por V. Exa..., ou Senhor Vereador.

Como já manifestado acima, o vereador Ernani não cumpriu com seu dever, como manda a Resolução, de defender o decoro legislativo dentro da ordem e nem se dirigiu ao vereador Wagner nos termos corteses.

Quanto ao enquadramento da conduta do vereador Ernani para recebimento da medida disciplinar de perda temporária do mandato, prevista no inciso III do artigo 7º, colacionamos o artigo 10 que trata das hipóteses que autorizam a aplicação dessa medida disciplinar:

Art. 10. Considera-se incurso na perda temporária do mandato quando o vereador:

a) reincidir nas hipóteses dos artigos e itens concedentes.

b) praticar transgressão violenta, contradizendo os preceitos do regimento interno e deste código de ética parlamentar.

c) revelar ou fazer publicar assuntos tratados por comissão, mesa da câmara, sessão secreta, considerados sigilosos ainda em transcurso.

d) faltar sem motivo justificado às sessões legislativas, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

A conduta do vereador Ernani durante a 28ª Sessão Ordinária claramente enquadra-se na alínea “b” do artigo 10 da Resolução nº157/1995, praticando transgressão violenta ao se

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 34

manifestar sem pedir o uso da palavra, dirigindo-se ao vereador Wagner sem o devido respeito, gritando e apontando o dedo ao vereador, proferindo as palavras “mentiroso” e “falso religioso”, ofendendo sua honra objetiva (ofensa direta à dignidade e ao decoro do vereador Wagner) e também sua honra subjetiva (relacionada a percepção social e à imagem pública do vereador, visto que as sessões são gravadas, assistidas pelo público, disponibilizadas no canal Youtube, atingindo grande público e também as cenas foram vinculadas nas redes sociais da imprensa local).

Além do mais, a atitude do vereador Ernani incitou a plateia, isto é, as pessoas filiadas ao Partido Político Partido dos Trabalhadores, diretamente relacionadas a ele e ao Partido Político Partido dos Trabalhadores (Rosana Maria Caveanha – Presidenta do Partido e esposa do vereador Ernani, Emanuel Duarte – Secretário de movimentos populares do Partido, Maria de Lourdes Nunes Pellegrino – Conselho Fiscal, Maria Paula Donatti Gragnanello – Secretária de Finanças e Planejamento e irmã do vereador Ernani) a tumultuarem a sessão, gritando e esbravejando contra a fala do vereador Wagner assim como fez o vereador Ernani.

Até mesmo, diante da incitação do vereador Ernani e manifestação do público com agressividade, fez com que o Presidente Cameral interrompesse a Sessão e solicitasse, ainda, apoio da Guarda Civil Municipal no Plenário, com o fim de zelar pela integridade do público presente e dos vereadores.

Diante do explanado, o vereador Ernani praticou transgressão violenta, contradizendo os preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética Parlamentar, devendo ser aplicada pela Comissão de Ética a medida disciplinar de perda temporária do mandato, prevista no artigo 7º, inciso III da Resolução nº 157/1995.

II.6 – SUBSIDIARIAMENTE - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CENSURA

Caso não seja o entendimento da Comissão de Ética pela aplicação da medida disciplinar de perda temporária do mandato, requer que, subsidiariamente, seja aplicada a medida disciplinar de censura, prevista no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 157/1995.

SEM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 154

O artigo 9º prevê as hipóteses que a medida disciplinar de censura será aplicada:

Art. 9º A censura será verbal ou escrita e será aplicada pela Câmara por falta de ética e decoro, quando não couber penalidade mais grave ao vereador.

a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao cargo ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno.

b) praticar atos que infrinjam as regras, perturbação da ordem no recinto da Câmara e das Sessões, agressões, palavras de baixo calão e obscenas a qualquer pessoa no recinto ou a outro parlamentar.

Caso a Comissão de Ética não entenda que a conduta do vereador Ernani se enquadra na alínea “b” do artigo 10, ela claramente pode se enquadrar nas alíneas “a” e “b” do artigo 9º da Resolução nº157/1995.

Desse modo, aplica-se a medida disciplinar de censura, verbal ou escrita, por falta de ética e decoro. Mais uma vez, reforça-se que o vereador Ernani deixou de observar os deveres inerentes ao cargo e ao mandato e os preceitos do Regimento Interno. Além disso, praticou atos que infringem as regras, com sua fala houve perturbação da ordem no recinto da Câmara e da Sessão em andamento, incitando inclusive a plateia, diretamente relacionada a ele, praticando agressão verbal contra o vereador Wagner.

Diante do explanado, requer, subsidiariamente, que a conduta do vereador Ernani seja enquadrada nas alíneas “a” e “b” do artigo 9º, devendo ser aplicada medida disciplinar de censura verbal ou escrita, prevista no artigo 7º, inciso II da Resolução nº157/1995.

II.7 – SUBSIDIARIAMENTE – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Caso não seja o entendimento da Comissão de Ética pela aplicação da medida disciplinar de censura, requer que, subsidiariamente, seja aplicada a medida disciplinar de advertência, prevista no inciso I do artigo 7º da Resolução nº157/1995.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 16 *ug*

O artigo 8º prevê a medida disciplinar de advertência:

Art. 8º A advertência por escrito, feita pela Mesa da Câmara, é aplicada através de uma Comissão Processante, criada pela Mesa da Câmara, através de denúncia ou requerimento de qualquer vereador, com ampla defesa do acusado.

Caso a Comissão de Ética não entenda que a conduta do vereador Ernani se enquadra nas alíneas “a” e “b” do artigo 9º, deve ser aplicada a medida disciplinar de advertência por escrito pela Mesa da Câmara.

A advertência por escrito é a medida mais branda prevista no Código de Ética, sendo aplicada, basicamente, quando um vereador comete um excesso que precise ser reprimido em Plenário, mas que não seja grave o suficiente para outras sanções.

A nosso sentir, diante da gravidade do ocorrido, a medida disciplinar de advertência não se prestará a coibir e reprimir como manda a conduta gravosa praticada pelo vereador Ernani, contudo, caso seja aplicada deverá observar o disposto no artigo 8º da Resolução nº157/1995.

Diante do explanado, requer, subsidiariamente, que seja aplicada medida disciplinar de advertência, prevista no artigo 7º, inciso I da Resolução nº157/1995.

III – DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER:

- a) O recebimento pela Mesa Diretora, autuação e processamento da presente representação;
- b) Encaminhamento ao Conselho de Ética constituído pelo Ato da Mesa nº13 (treze) de 2025 para início do procedimento legal;
- c) Que o representado se manifeste por defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso II do artigo 19 da Resolução nº 157/1995;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 17

- d) Que o vereador Ernani, Vice-Presidente da Comissão de Ética seja afastado da Comissão de Ética, por ser parte diretamente interessada, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 90, inciso II do Regimento Interno;
- e) Que a Comissão de ética emita o respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 19 indicando que a medida disciplinar que deverá ser aplicada é a perda temporária do mandato do vereador Ernani, com base nos fundamentos expostos, prevista no inciso III do artigo 7º, todos da Resolução nº 157/1995;
- f) Que, caso não seja este o entendimento do Conselho de Ética, subsidiariamente, que seja aplicada a medida disciplinar de censura com base nos fundamentos expostos, prevista no inciso II do artigo 7º, da Resolução nº 157/1995;
- g) Que, caso não seja este o entendimento do Conselho de Ética, subsidiariamente, que seja aplicada a medida disciplinar de advertência com base nos fundamentos expostos, prevista no inciso II do artigo 7º, da Resolução nº 157/1995.

Mogi Mirim, 1º de setembro de 2025.

WAGNER
RICARDO
PEREIRA:27268363
800

Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO
PEREIRA:27268363800
Dados: 2025.09.01
10:39:03 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal 25/26
Partido Liberal (PL)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 18

ANEXOS FÍSICOS:

1. DVD contendo vídeo na íntegra da 28ª Sessão Ordinária e o vídeo publicado na rede social Instagram do Jornal local O Impacto, com a legenda “bate-boca interrompe sessão na Câmara”;
2. Imagens da plateia presente na sessão, constituída de pessoas filiadas ao Partido dos Trabalhadores, diretamente relacionadas a pessoa do vereador Ernani, também filiado ao Partido dos Trabalhadores;
3. Certidão de Composição Partidária do Partido dos Trabalhadores;
4. Cópia da matéria do jornal Portal da Cidade de Mogi Mirim, com a manchete “bate-boca entre vereadores e munícipes interrompe sessão da Câmara”;
5. Print da página inicial do Instagram do jornal local O Impacto contendo a publicação do vídeo, com a legenda “bate-boca interrompe sessão na Câmara”.

EM BRANCO

Annexo 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-050

E-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br - Fone: (19) 3814-1200

EM BRANCO

Amigo 2



Posts

ernani.gragnanello

Seguir



ernani.gragnanello

...



31



1



1



ernani.gragnanello Não ao dia do caçador de animais silvestres.

Parabéns a todos e todas que lutaram pela vida dos animais silvestres. Ontem na Câmara Municipal lutaram pela vida.

EM BRANCO

...QUE TODOS
TENHAM
VIDA
PLENAMENTE ...

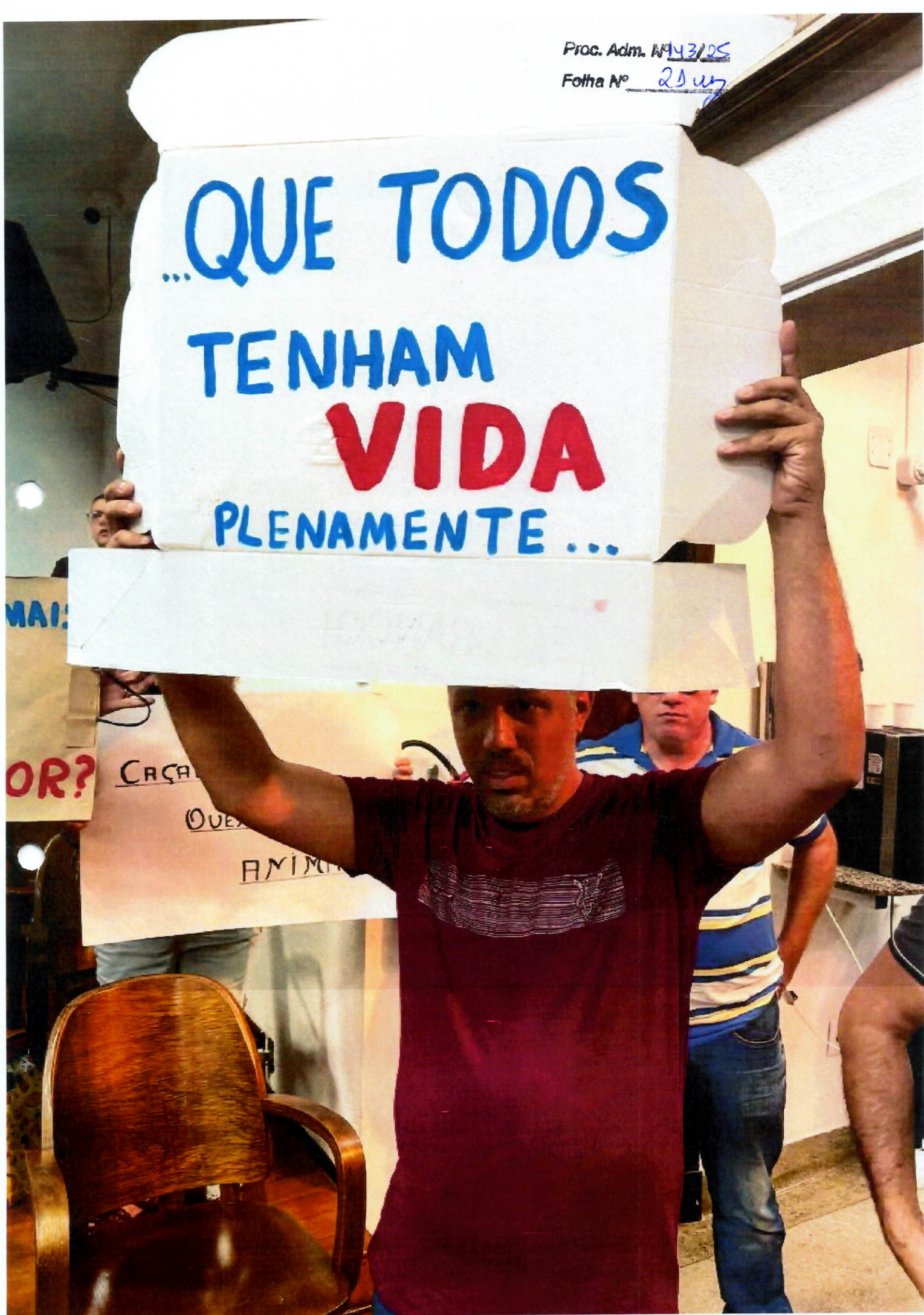
MAI

OR?

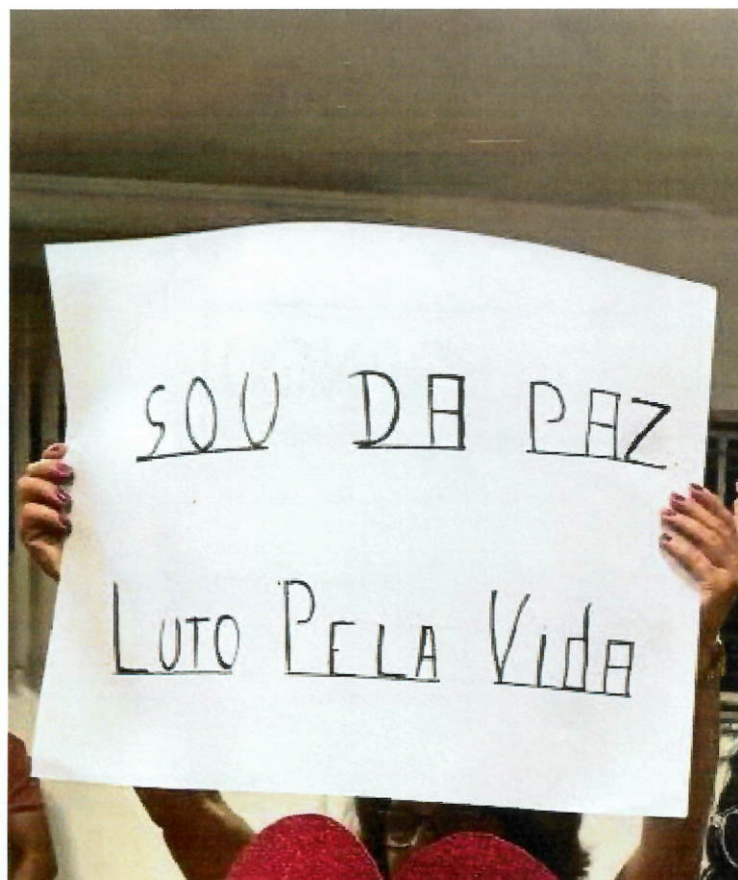
CAÇA

QUE

ANIMA



EM BRANCO



EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 23 *un*

HOJE

MEU CORAÇÃO
SANGRA

LIVROS
SIM

ARMA
NÃO

MINHA VOZ
USO PRA DIZER O
QUE SE CALA.
- Elza Soares

EM BRANCO

Anexo 3



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	MOGI MIRIM - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 06/08/2025 Final: 15/09/2029		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	18/08/2025
Protocolo/Código do requerimento:	678617162608		
Endereço:	Rua Padre Roque		
Complemento		Bairro:	Centro
Número	117	CEP:	13800033
Município:	MOGI MIRIM	UF:	SP
CNPJ:	51.892.800/0001-03		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(19) 38058-2554	Whatsapp	
E-mail:	ptdemogimirim@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ANTONIA DO CARMO MARCHESE	MEMBRO DO DIRETÓRIO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
EMANUEL DUARTE	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO	LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
JACINTO CARDOSO	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo

BRANCO

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JHOSEF LUIS DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LARA CAVEANHA GRAGNANELLO	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LAURA DO NASCIMENTO	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LAZARO CESAR DA SILVA	COMISSÃO DE ÉTICA	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LUIZA FANY DESOTI FERNANDES	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARCELO BARRETO FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARCELO DE ALMEIDA COLOMBINI	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARIA DE LOURDES NUNES PELLEGRINO	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARIA PAULA DONATTI GRAGNANELLO	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MATEUS PAULO BATISTA	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
NIDIA AMELIA DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
ROSANA MARIA CAVEANHA	PRESIDENTA	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
TANIA VILAS BOAS	COMISSÃO DE ÉTICA	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo

Código de Validação	s/bbm8al7lQ1Vr27JDXQD4GFO/A=
Certidão emitida em	27/08/2025 15:45:13

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

FRANCO

CITROËN C3
FEEL 1.0

DE R\$92.400
POR **R\$84.790,00** +
+ TAXA 0,99%
EM 48X

019 3814.5000 DIVEMCITROEN.COM.BR

Oferta válida até 03/09/2025 ou enquanto durarem os estoques, valor referente a veículo na cor sólida, para outras cores, taxa promocional (0,99%) com 50% de entrada com restante em 48x. Crédito sujeito a aprovação. Consulte condições. Imagem ilustrativa.

PERDERAM A LINHA

Amex04

Bate-boca entre vereadores e munícipes interrompe sessão da Câmara

As posturas ideológicas dos vereadores ganharam protagonismo na sessão durante o debate de um PL que instituía apenas o dia do CAC

Publicado em 26/08/2025 às 20:50

Atualizado em 26/08/2025 às 21:13



Câmara Municipal de Mogi Mirim

(Foto: Reprodução vídeo)

A sessão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, realizada na segunda-feira (25), expôs o que já tem sido alvo de comentários nos bastidores: vereadores preocupados mais com provocações e palanque do que com o interesse público. Durante a votação do projeto que cria o "Dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador", de autoria do vereador sargento Coran (PP), o clima virou uma verdadeira confusão, com xingamentos e acusações públicas entre parlamentares. Um bate-boca com narrativas ideológicas dominaram a Casa do Povo mogimiriano.

Ernani Gragnanello (PT) criticou a iniciativa, apontando que ela faz apologia ao armamento e citando casos de violência e caça ilegal. Até aí, o debate poderia ter sido sério. Mas a situação fugiu do controle quando Wagner Pereira (PL) comparou a metodologia de Paulo Freire a armas, alegando que "mata crianças e adolescentes". A declaração absurda provocou uma reação imediata: Ernani chamou Wagner de "mentiroso" e "falso religioso", e o bate-boca escalou.

O presidente da Câmara, Cristiano Gaioto (PDT), precisou suspender a sessão e acionar a Guarda Municipal para retomar a ordem, enquanto o plenário se transformava em palco de vaidades e provocações, em vez de espaço de deliberação e responsabilidade.

Apesar do show de discordâncias e ataques pessoais, o projeto acabou aprovado por 12 votos a 4. O episódio, porém, deixa um gosto amargo: a Câmara Municipal dá a impressão de uma vitrine de autopromoção do que uma instituição voltada a legislar em benefício da população.

EM BRANCO

Fonte: Portal da Cidade Mogi Mirim

#Compartilhe
com seus amigosParticipe do grupo do Portal da Cidade no
WhatsApp

Deixe seu comentário

4 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

**Jonatas Silva Machado**

Lamentável, tantos projetos urgentes de interesse da população e os "dignísimos" preocupados em aprovar o dia do CAC como se isso fosse mudar a vida de alguém. Devem estar realmente sem nada serviço por lá.

Curtir · Responder · 1 · 2 d

**Raimundo Mota**

Sempre questione o motivo de 17 edis para o município que tem menos de 100 mil habitantes, mas fui interpelado por um "jornalista" me explicando que seria para maior representatividade. Seria então para isso? Para aprovar projetos desse naipe? Tanta coisa melhor para se fazer, projetos sociais, saúde, educação, comércio, trabalho e por aí vai, mas o que esses edis tem a apresentar são essas desnecessidades que, por fim, ainda acaba aprovado pelos demais. This is Brazil!!!

Curtir · Responder · 2 d

**José Beraldo Paiva**

Acho que tem tanta coisa importante pros vereador pra fazer pra cidade. Fazer dia pra comemorar o dia do CAC. já ficou provado que está intidade e usado pra adquirir arma pra para na mão de.pessoas errado só por Deus.

Curtir · Responder · 1 d

**Kagaru Nakamma**

Ficou provado onde, imbecil? Vamos interpelá-lo na justiça para que prove essas alegações ridículas.

Curtir · Responder · 1 d

**Kagaru Nakamma**

Declaração absurda é esse marginal esquerdista chamar os CACs de bandidos. Quem é o imbecil que redige essa merda de notícia pra esse portal?

Curtir · Responder · 1 d

Plugin de comentários do Facebook

Notícias relacionadas

EM BRANCO

Cmex 5



oimpactomogi



O Impacto

O IMPACTO

433

posts

1.191

seguidores

126

seguindo

Jornal



Informação com credibilidade



Aos sábados, nas bancas

oimpactomogi.com.br

@ oimpactomogi



Seguido(a) por cabowagner_oficial, caedu_felicio e outras 60 pessoas

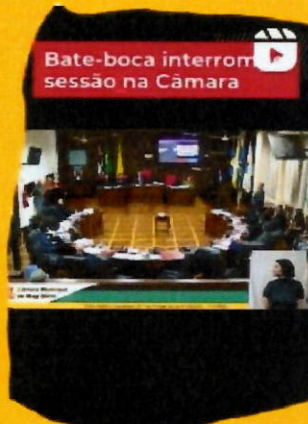
Segu... ▾

Mensagem

WhatsApp



WhatsApp



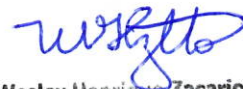
À Secretaria,
para autuar e Arquivar Processo Administrativo.
M.M. 01/09/2025.

~~Autuado~~

À Presidência

Processo autuado e enviado para providências.

M. Miam, 01/09/25



Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 29

Ofício Nº 414/2025

Mogi Mirim, 3 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.

WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

**DD. Presidente, do Conselho de Ética Parlamentar da
Câmara Municipal de Mogi Mirim**

Ref.: Encaminha Processo Administrativo 143/2025:
REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA, MOVIDA PELO
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA CONTRA O VEREADOR
ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Senhor Vereador Presidente, do Conselho de Ética Parlamentar

Em cumprimento ao Caput do Artigo 19 da Resolução 157 de 17 de março de 1995, que instituiu o Conselho de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim, encaminho Processo Administrativo nº 143/2025, protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal dia 01 de setembro de 2025, pelo Vereador Wagner Ricardo Pereira contra o Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, em face dos fatos ocorridos na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Recebido

05/09/25 11:39

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 34325
Folha Nº 30

Ofício Nº 414/2025

Atenciosamente,
CRISTIANO
Assinado de forma digital por
CRISTIANO
GAIOTO:2860889
GAIOTO:28608896800
Dados: 2025.09.04 09:42:35
-03'00'
6800
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

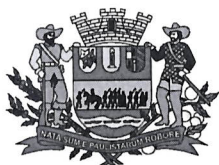
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2ª Vice-Presidente

LUIS ROBERTO
Assinado de forma digital por
LUIS ROBERTO
TAVARES:0861381
TAVARES:08613819800
Dados: 2025.09.04 15:47:38
-03'00'
9800
VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
1º Secretário

MARCOS PAULO
Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO
CEGATTI:2872143386
CEGATTI:28721433860
Dados: 2025.09.04 15:19:50 -03'00'
0
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 343/25
Folha Nº 31

Ofício nº 01/2025 – MZ

Ao

Exmo. Sr.

Cristiano Gaioto

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Elaboração de Portaria para designação da Comissão de inquérito inaugurada no Conselho de ética e Decoro Parlamentar.

Venho, por meio desse, requerer a Vossa Excelência, a elaboração de Portaria para designação da Comissão de Inquérito inaugurada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a partir da Representação- Processo Administrativo 143/2025.

Os membros da Comissão serão:

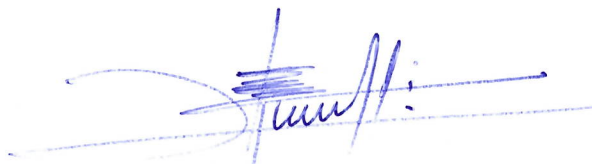
Vereador Wilians Mendes de Oliveira - Presidente

Vereador Luis Roberto Tavares - Relator

Vereador Márcio Denner Coran - Membro

Recebido em
10/09/2025 - 12h42m.
CARLOS EDUARDO FELICIO
Chefe de Gabinete da Presidência

Mogi Mirim/SP, 18 de setembro de 2025.


VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 32

CERTIDÃO

No dia 18 de setembro a assessora parlamentar Mayella, foi ao gabinete do vereador Ernani, e solicitou a assessora parlamentar Valquíria o endereço do vereador Ernani, para que a comissão de inquérito pudesse notificá-lo sobre o Processo Administrativo 143/2025.

A assessora Valquíria entrou em contato com o vereador Ernani, para solicitar o endereço e o mesmo informou que na data de hoje, dia 18 de setembro, ele não estaria disponível para receber a notificação/citação, mas amanhã, dia 19 de setembro estaria na sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim e poderia receber.

Sem mais.

Mogi Mirim/SP, 18 de setembro de 2025.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

*Ciente da certidão
e confirmo o seu
teor*
WHS
18/09/2025
às 16h 41 min

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 143/2025
Folha Nº 33 *ur*

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

Representado: Exmo. Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Apresentante: Exmo. Vereador Wagner Ricardo Pereira

Assunto: Notificação sobre Representação para apuração de suposta quebra de decoro parlamentar - Processo Administrativo 143/2025, apresentada pelo Exmo. Vereador Wagner Ricardo Pereira.

Exmo. Senhor,

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 157, de 17 de março de 1995, a Comissão de Inquérito do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim, por meio deste, vem **notificá-lo** sobre o Processo Administrativo 143/2025 que, tem por objeto a representação promovida pelo Exmo. Vereador Wagner Ricardo Pereira.

Recebida a representação pela Ilustre Mesa Diretora, ela foi encaminhada a este Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar Art. 19. Caput da Res.157/95.

O Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições, designou 3 (três) membros para formação da Comissão de Inquérito.

Assim, na forma legal, fica Vossa Excelência **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar Defesa Escrita no prazo de **10 (dez) dias úteis**, oportunidade em que poderá indicar provas, apresentar rol de testemunhas, etc., conforme inciso II do art.19 da Res.157/95.

Atendendo ao devido processo legal (due process of law) consistente no exercício da ampla defesa e do contraditório, segue, anexa, cópia da Representação, ficando desde já franqueada “vista” de todo caderno administrativo, inclusive, para extração de cópias se for o caso, para exercício da ampla defesa.

Reitera-se a relevância de se observar, rigorosamente, o prazo legal que lhe foi assinado, sob pena da aplicação do inciso III do art.19 da Res.157/95, com nomeação de defensor dativo.

É o que nos cumpre notificar/citar.

Mogi Mirim/SP, 18 de setembro de 2025

Atenciosamente,

WILIANS
MENDES DE
OLIVEIRA:184341
16871

Assinado de forma
digital por WILIANS
MENDES DE
OLIVEIRA:18434116871
Dados: 2025.09.18
11:56:06 -03'00'

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Presidente da Comissão de Inquérito

Rec. do
19/9/25
01/12.04

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 34-46

LUIS ROBERTO Assinado de forma digital
por LUIS ROBERTO
TAVARES:0861 TAVARES:08613819800
3819800 Dados: 2025.09.18
12:47:42 -03'00'

Vereador Luis Roberto Tavares
Relator da Comissão de Inquérito

MARCIO DENER Assinado de forma digital
por MARCIO DENER
CORAN:120724 CORAN:12072425867
25867 Dados: 2025.09.18
12:06:59 -03'00'

Vereador Márcio Denner Coran
Membro da Comissão de Inquérito

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 35

GAB/OFICIO 164/2025

MOGI MIRIM, 19 DE SETEMBRO DE 2025

**REF: FORNECIMENTO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS ANEXOS A PROCESSO
DE REPRESENTAÇÃO –PAD Nº 143/2025**

**ILMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor d. Presidente do Conselho de Ética
Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim, venho através deste ofício requerer cópias
dos documentos anexos ao Processo de Representação – PAD nº 143/2025.

Certo da sua compreensão, agradeço antecipadamente
sua contribuição e resposta.

Atenciosamente,

ERNANI LUIZ DONATTI

GRAGNANELLO:01614264848

Assinado de forma digital por ERNANI

LUIZ DONATTI

GRAGNANELLO:01614264848

Dados: 2025.09.19 16:08:04 -03'00'

Ernani Luiz Donatti Gragnanello
vereador



Partido dos Trabalhadores – Mogi Mirim
Mandato Cidadão e Participativo

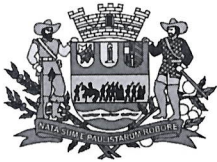
Ao

Ilmo. Sr.

WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CAMARA
MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 36

CERTIDÃO

No dia 19 de setembro a assessora parlamentar Mayella, recebeu o Ofício 164/2025 que solicitava cópia dos documentos anexos da Representação- Processo administrativo nº143/2025.

Foi providenciado e entregue no dia 19 de setembro em mãos para a assessora Valquiria.

Sem mais.

Mogi Mirim/SP, 19 de setembro de 2025.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebido os
documentos
requeridos em
19/09/2025

Certidão nº 2

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 243/25
Folha Nº 37 *uz*



PORTARIA Nº 36 (TRINTA E SEIS) DE 2025

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar, a pedido do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim, os Senhores Vereadores WILIANS MENDES DE OLIVEIRA - PDT (Presidente); LUIS ROBERTO TAVARES - PODEMOS (relator) e MÁRCIO DENER CORAN - PROGRESSISTAS (membro), que comporão a Comissão de Inquérito inaugurada para desenvolvimento do processo Administrativo nº 143/2025, para apurar representação por quebra de decoro parlamentar.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 636G-TKRH-H90B-MVYM

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 343/25

Folha Nº 38



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=636GTKRHH90BMVYM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 636G-TKRH-H90B-MVYM

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 23/09/2025, às 14:16:41

EM BRANCO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 636G-TKRH-H90B-MVYM

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 43/25
Folha Nº 39

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 1.025, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Jornal Oficial

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 ano X - nº 1.025

P19



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 36 (TRINTA E SEIS) DE 2025

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar, a pedido do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim, os Senhores Vereadores **WILIANS MENDES DE OLIVEIRA - PDT** (Presidente); **LUIS ROBERTO TAVARES - PODEMOS** (relator) e **MÁRCIO DENER CORAN - PROGRESSISTAS** (membro), que comporão a Comissão de Inquérito inaugurada para desenvolvimento do processo Administrativo nº 143/2025, para apurar representação por quebra de decoro parlamentar.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 40

Ofício Sec nº 04/2025

Mogi Mirim, 03 de Outubro de 2025

Ao Exmo. Senhor Vereador

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Inquérito para apurar representação por quebra de Decoro Parlamentar

Ref.: Erro Material na numeração do Processo Administrativo nº 143/2025

Senhor Vereador,

Cumpre nos informar, conforme questionamento, que houve erro material na numeração do Processo Administrativo nº 143/2025, compreendendo as páginas de nº 31 a 39.

Ocorre que, inicialmente, duas páginas haviam sido numeradas com o mesmo número, diante disto, a Secretaria Legislativa efetuou a correção da numeração, feita por ela própria, não havendo o acréscimo ou retirada de qualquer lauda.

É o que nos cumpre informar, por hora.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, que se façam necessários.

Atenciosamente,

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

Cândida Lourdes Pereira
Gerente de Secretaria

Recebido por Mayella
03/10/2025

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº3/2025

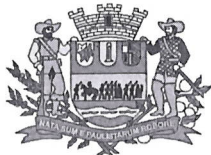
P.A: 143/2025

Certifico, nesta data que foi juntado aos autos o Ofício Sec nº 04/2025, expedido pela Secretaria Legislativa informando a correção de erro material (rasura) na numeração das folhas de nº31 a 39 deste caderno administrativo. Sem mais.

Mogi Mirim/SP, 03 de outubro de 2025.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 42

20

**À Comissão de Inquérito designada pelo Conselho de Ética e do Decoro
Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim – SP**

Defesa da representação do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira contra o
Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Processo Administrativo Nº 143/2025

Ernani Luiz Donatti Gragnanello, brasileiro, casado, advogado
OAB Nº 90.423, vereador do Partido dos Trabalhadores, portador do RG Nº 11.429.146-
9, CPF Nº 016.142.648-48, residente e domiciliado à Rua Coronel Leitão, 618 em Mogi
Mirim, SP, vem por meio desta apresentar sua autodefesa em face da notificação/citação
recebida no processo acima citado.

DOS FATOS

Eu, vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, recebi na Câmara
Municipal de Mogi Mirim, no dia 19 de setembro de 2025 a Notificação da Comissão de
Inquérito, formada por três membros designados pelo Presidente do Conselho de Ética
e do Decoro Parlamentar, sobre o Processo Administrativo movido pelo Senhor Vereador
Wagner Ricardo Pereira.

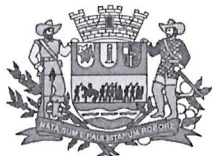
O Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira, transcreve às fls. 02 a
06 as manifestações e divergências entre as partes ocorridas na Sessão da Câmara
Municipal no dia 25 de agosto de 2025.

Cabe ressaltar, que foi a fala do representante, quando da discussão
do Projeto de Lei Nº 66/2025 que tratava do Dia do CAC (Colecionador, Atirador
Desportivo e Caçador), que gerou manifestações contundentes de parte do público
presente.

A polêmica, iniciou-se quando o autor da Representação Senhor
Vereador Wagner Ricardo Pereira, como fica claro na folha 04 da sua Representação no
penúltimo parágrafo, ofendeu a Educação e o Educador Patrono da Educação Brasileira
Paulo Freire.

Recebido por Mayella Fani 03/10/2025
às 16:20.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 43

43

Patronos da educação são figuras históricas reconhecidas por suas contribuições significativas para a construção e o desenvolvimento do ensino no país. Imagina o tamanho da indignação que a fala do Edil causou aos professores presentes na Sessão da Câmara. **As ofensas iniciais partiram, portanto, do referido Vereador.** (grifei)

A fala por ele proferida feriu o decoro parlamentar, conforme descrito e fundamentado na defesa. (grifei)

Portanto, eu **o Representado Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, afirmo ser inocente das acusações**, uma vez que a falta de decoro parlamentar partiu do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira, quando proferiu a seguinte declaração: (grifei)

“Eu fiquei imaginando, quando se fala em livros, por exemplo, livros sim, arma não, né? Eh, livro mata também, só lembrando que essa educação que tá sendo implantada no nosso país pela esquerda, vinda da metodologia do Paulo Freire, ele mata, mata nossas crianças, mata nossos adolescentes. Então, é igual uma arma, é igual uma arma.”

Tal manifestação, violou dispositivos regimentais, legais e constitucionais, além de afrontar os princípios da dignidade da pessoa humana e dos educadores, tendo sido proferida com intuito exclusivamente provocatório, sem qualquer fundamento fático ou mesmo pertinência com o que estava sendo discutido naquele momento.

A sua manifestação na Tribuna da Câmara Municipal indignou, o Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello que fez o contraponto/**reversão imediata** a esta fala do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira: “...eh, livro mata também...”. Se o Vereador representado tivesse ficado calado estaria descumprindo o compromisso de lealdade diante da “fake News” e, portanto, descumprindo com um dos seus deveres enquanto Vereador. (grifei)

Como todos sabem esta afirmação é uma inverdade. Livro não mata. (grifei)

Outro ponto de indignação foi a seguinte fala “...vinda da metodologia do Paulo Freire, ele mata, mata nossas crianças, mata nossos adolescentes.”

Todos sabemos que a concepção educacional do Educador, Filósofo e Patrono da Educação Brasileira Paulo Freire nunca teve relação com mortes de crianças e adolescentes, portanto é inconcebível que se levante um falso testemunho sobre este assunto. (grifei)

Para fundamentar o tamanho da ofensa ao patrono da Educação Brasileira Paulo Freire, segue seu breve currículo: -

Quem foi Paulo Freire

EM BRANCO



Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 44

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Paulo Freire foi um distinto pedagogo, filósofo da educação e teórico da pedagogia, brasileiro, formado em Direito pela Universidade de Recife e destacado por suas contribuições inovadoras ao campo da educação. **Reconhecido mundialmente**, Freire dedicou sua vida à promoção de uma pedagogia libertadora, fundamentada na participação ativa dos estudantes e na transformação social. (grifei)

Freire defendia uma educação dialógica, na qual o educador e o educando atuam como coautores no processo de aprendizagem. Para ele, a educação não deveria consistir na simples transferência de conhecimento, mas em um ato de troca, reflexão e questionamento que estimula a autonomia do aluno. Via a alfabetização não apenas como uma aquisição de habilidades, mas como uma ferramenta de **autonomia e participação ativa na sociedade**. Seu método de alfabetização de **jovens e adultos**, fundamentado na realidade vivida pelos estudantes, tornou-se referência internacional ao partir do contexto de vida do aluno para promover a construção do conhecimento das palavras e conceitos. (grifei)

Ao longo de sua trajetória, Freire foi agraciado com mais de **40 títulos de Doutor Honoris Causa** de diversas universidades e organizações nacionais e internacionais, reconhecendo sua relevância e impacto. Sua obra mais famosa, *Pedagogia do Oprimido*, lançada em 1968, é uma referência mundial na área de educação, sendo o único título brasileiro presente na lista dos cem livros mais requisitados por universidades de língua inglesa, divulgada pelo projeto norte-americano Open Syllabus. A obra é também a mais citada na área de educação globalmente e ocupa a terceira posição em trabalhos de ciências humanas, com **mais de 72.000 referências** na plataforma Google Scholar até 2016. (grifei)

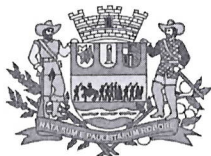
Freire foi convidado a atuar como professor visitante na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, além de ser reconhecido como patrono da educação brasileira pela Lei nº 12.612. Seus pensamentos e metodologias influenciaram significativamente a educação global, especialmente ao se afastar de metodologias infantilizadas aplicadas a crianças, propondo um método pedagógico inovador **destinado à alfabetização de jovens e adultos**. (grifei)

Em suas últimas entrevistas, Paulo Freire declarou: "Eu gostaria de ser lembrado como um sujeito que amou profundamente o mundo e as pessoas, os bichos, as árvores, as águas, a vida". Seu legado permanece vivo, pois as ideias e metodologias de Paulo Freire continuam a ser estudadas, disseminadas e aplicadas em diversas universidades ao redor do mundo como: Oxford e Harvard. Fontes se encontram no Anexo I.

Após a leitura deste breve currículo do Educador Paulo Freire entende-se o porquê de parte do público, que acompanhava a Sessão e a polêmica votação do Projeto de Lei Nº 66/25, ter se manifestado de forma contundente contra a fala do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira que atingiu diretamente os professores presentes e parte dos munícipes que ocupavam a galeria da Câmara.

Os ânimos se exaltaram, como era o intuito do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira, ao proferir provocação tão vil e sem fundamento quanto aquela, na qual buscou diretamente ofender não apenas ao Educador Paulo Freire, mas a todos

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº

45

d

os educadores ali presentes, fazendo-o de forma completamente desconexa ao que estava sendo discutido no Projeto de Lei objeto da fala.

O Representante, Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira transcreve em sua representação a fala do representado Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello proferida fora do microfone e na defesa da verdade e não transcreve as suas próprias falas fora da Tribuna e dos microfones. Estas falas foram ouvidas na plateia, causaram mais indignações e requerem perícia fonográfica, uma vez que ali sim pode se configurar a falta de Decoro Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador Cristiano Gaioto, realizou intervenções com advertências e censuras verbais.

A Sessão foi suspensa, logo após retomada e seguiu seus trâmites normais.

É democrático que votações de projetos polêmicos tenham as galerias da Câmara Municipal ocupadas por munícipes que acompanham e defendem seus pontos de vista, sendo obrigação de todos os vereadores agir com o devido respeito aos que estavam presentes, sem realizar provocações ou ofensas. Este foi o caso do Projeto de Lei Nº 66/2025 cujas galerias estavam ocupadas por defensores contrários e a favor do referido Projeto. Alguns munícipes contrários ao Projeto portavam cartazes com dizeres nada ofensivos à honra dos vereadores.

Da Fundamentação Jurídica

Da violação ao Regimento Interno e dos Deveres do Vereador

Analisando novamente a manifestação do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira citada abaixo, o Regimento Interno **Resolução Nº 276 de 2010**, a **Resolução Nº 157/1995** com suas alterações e a **Constituição Federal**, observa-se claramente que a fala e a postura do Vereador representante configuram violação ao Regimento Interno e Deveres do Vereador. (grifei)

Fala do Vereador:

“Eu fiquei imaginando, quando se fala em livros, por exemplo, livros sim, arma não, né? Eh, livro mata também, só lembrando que essa educação que tá sendo implantada no nosso país pela esquerda, vinda da metodologia do Paulo Freire, ele também mata, mata nossas crianças, mata nossos adolescentes. Então, é igual uma arma, é igual uma arma.”

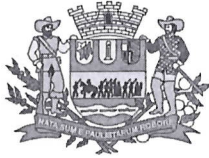
Resolução Nº 276 de 2010 Parágrafo 1º do Art. 5º:

“§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: “Prometo exercer com **dedicação e lealdade** o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município.” Ato contínuo, os demais Vereadores dirão, de pé: “Assim o prometo.” (grifei)

Portanto, são deveres fundamentais do Vereador exercer o mandato com dedicação e lealdade à legislação e com respeito ao processo legislativo. Assim a

[Handwritten signature]

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

fala do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira descumpriu com a lealdade descrita no parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução 276. (grifei)

A Lealdade do § 1º refere-se ao compromisso dos vereadores com os deveres do mandato, o respeito às leis, a promoção do bem do município e a fidelidade ao regimento como as regras de conduta e funcionamento do órgão legislativo. Essencialmente, é a dedicação e a honestidade para com a função pública e os princípios que regem a Câmara, conforme jurado na posse. O vereador autor da Representação foi desleal ao proferir afirmações inverídicas.

Resolução Nº 276 de 2010 Art. 74, incisos X, XII e XIII:

“Art. 74 - Compete ao Vereador: -

(...)

Inciso X- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

(...)

Inciso XII- comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, mantendo o decoro parlamentar e fortalecendo o Legislativo; (grifei)

Inciso XIII- obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

” (grifei)

Portanto, o Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira descumpriu o Art. 74 e incisos citados ao não cumprir o dever do cargo e manifestar-se desqualificando a Educação, o Professor e Educador Patrono da Educação Brasileira Paulo Freire e sobretudo ao afirmar que livros matam. (grifei)

Resolução Nº 157/1995 e suas alterações:

“Art. 2º São deveres dos Vereadores:

I - Promover a defesa dos interesses da comunidade local, do Estado e do País, dentro de suas atribuições.

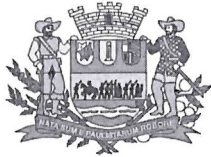
II - Defender o decoro Legislativo dentro da ordem e fortalecer a instituição Municipal”

Portanto, o Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira descumpriu o Art. 2º e incisos citados ao atacar e desqualificar a educação e os livros. A sua manifestação ao invés de fortalecer enfraquece o Poder Legislativo. Vide à proporção que sua declaração tomou nas redes sociais. (grifei)

Constituição Federal, Art. 37

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

A fala do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira foi contra:

- **O Princípio da Legalidade:** ao promover alegações que **não encontram fundamento** na legislação ou na ciência, além de disseminar informações infundadas; (grifei)
- **Princípio da Impessoalidade:** ao desrespeitar a honra e reputação do Professor Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, de maneira ofensiva e inverídica, associá-lo falsamente à alegação de que "livros matam", conduta que afronta não apenas a dignidade do educador, reconhecido mundialmente por sua pedagogia libertadora, mas também compromete os princípios que norteiam a moralidade e o respeito à reputação de pessoas públicas. (grifei)
- **Princípio da Moralidade:** ao não pautar sua conduta/fala de forma ética e honesta, o que se exige dos atos do administrador público, incluindo os parlamentares. Assim, quaisquer afirmações infundadas ou ofensivas, como a alegação de que **a metodologia vinda de Paulo Freire mata nossas crianças e adolescentes** sem respaldo jurídico ou científico, violam esse princípio; (grifei)
- **Princípio da Publicidade:** ao utilizar-se de “fake News”, divulgando informações falsas, infundadas, que prejudicam injustamente a honra ou a reputação de terceiros, o que é vedado por este princípio. A Tribuna do Legislativo foi utilizada como plataforma para desinformação sobre os livros e o educador Paulo Freire o que compromete a credibilidade da Câmara Municipal. (grifei)
- **Princípio da Eficiência:** ao utilizar-se da prática de alegações infundadas e ofensivas, tais como a de que "livros matam", comprometendo a atuação eficaz da administração pública e do parlamento, pois **promove desinformação e desestimula a valorização da educação** e do conhecimento, essenciais para o desenvolvimento social e o aprimoramento das políticas públicas destinadas a melhorar a qualidade de vida da população. ” (grifei)

A análise dos princípios do Art. 37 da Constituição Federal é feita pela combinação e interação de todos os princípios, não isoladamente. Embora cada um (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) seja analisado individualmente, sua aplicação deve considerar o conjunto deles, pois um princípio não pode contrariar o outro, formando um sistema integrado para o bom fundamento da administração pública.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ressalta-se que diante dos princípios da Constituição Federal a educação, baseada na leitura e no conhecimento, são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do País e sua valorização deve ser prioridade de qualquer agente público comprometido com o bem-estar coletivo.

A falta de decoro parlamentar consiste na ausência de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e de difícil reparação de forma inconveniente e prejudicial à imagem da instituição democrática. Tal conduta fere os princípios essenciais do Estado Democrático de Direito, previstos na Constituição Federal.

A divulgação de informações falsas – ou “fake News” –, pode configurar delitos de caráter penal, sobretudo nos casos de crimes contra a honra (calúnia, difamação, injúria), especialmente em situações que fogem completamente a pertinência temática do que estava sendo discutido e com claro intuito ofensivo.

No presente caso, o representante Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira ao fazer as declarações na Tribuna difundiu uma “fake News”, uma vez que livros não matam. (grifei)

Propagou também outra “fake News” ao afirmar mentiras sobre a pedagogia de Paulo Freire que nunca contribuiu com a morte de crianças e adolescentes, ao contrário suas obras representam uma pedagogia reconhecida e estudada mundialmente por promover a educação libertadora, inclusive, o próprio educador entende o ato de educar como um ato de amor, muito diferente do que o Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira tentou inferir com suas falas.

Tais afirmações, além de infundadas, constituem uma prática que desrespeita o papel do Poder Legislativo e o próprio ordenamento jurídico. Divulgar “fake News”, como ocorreu no presente caso pelo Representante, desconstrói a credibilidade do Legislativo.

Sobre as postagens e julgamentos nas redes sociais

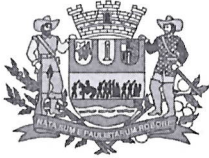
As postagens nas redes sociais e seus comentários demonstram o tamanho da polêmica e desinformação causada pela fala do representante.

Não há relação direta delas com o representado, uma vez que estas decorrem exclusivamente das declarações do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira, sendo impossível exercer controle sobre o que as pessoas pensam ou escrevem.

Neste caso, a Constituição Federal afirma:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Inciso IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

Inciso IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)"

A postura do ora representado, por sua vez, sempre foi de respeito e fortalecimento institucional, não incitando qualquer tipo de ofensa ou violência. (grifei)

O representado jamais incentivou a plateia a qualquer conduta ofensiva.

Pelo contrário, foi exatamente a declaração do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira que provocou as manifestações dos presentes, em especial de professores que se sentiram ofendidos com sua fala, fato este que, inclusive foi reconhecido pela imprensa municipal, unânime em afirmar que a confusão ocorreu por provocação do Representante aos presentes.

É assegurada ao público acompanhar a votação dos Projetos de Lei e a se manifestarem. As imagens dos cartazes juntadas pelo representante em sua representação mostram que os dizeres dos mesmos não remetem a ofensas aos vereadores e sim a manifestações contrárias ao Projeto de Lei que instituía o Dia do CAC.

Lista dos dizeres dos cartazes:

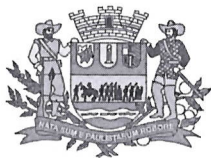
- Sou da Paz. Luto pela Vida.
- Freio para os animais e homenagem o caçador?
- ...Que todos tenham vida plenamente...
- Livros. Sim. Armas Não.
- Hoje meu coração sangra.

Quanto a divulgação de trechos de imagens do que aconteceu na Sessão pelas mídias, isto diz respeito a liberdade de imprensa e a facilidade de encontrar tais trechos nas redes sociais da Câmara Municipal, uma vez que as Sessões são gravadas e estão disponíveis a qualquer munícipe ou meio de comunicação que queiram acessá-las.

Quanto à citação dos nomes das pessoas presentes

Quanto à citação na representação de apenas quatro nomes das pessoas presentes na galeria da Câmara, o representante busca vincular fatos que não têm relação com o ocorrido na Sessão da Câmara Municipal de Mogi Mirim no dia 25 de agosto. As Sessões são públicas e a presença de munícipes em suas galerias sempre

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

são bem-vindas sem que isso configure qualquer irregularidade em relação aos presentes que lá se manifestam, inclusive através de cartazes.

Importa destacar que foi requerida a Tribuna Livre para que representante da comunidade (presente na galeria naquele dia) se manifestasse sobre o Projeto de Lei Nº 66/2025. Esse é um direito conquistado pelos cidadãos, portanto legal. A Tribuna Livre garante a manifestação de ideias e opiniões dos cidadãos, sempre dentro dos limites legais e regimentais.

Vide o que está escrito na Lei Orgânica de Mogi Mirim em seu parágrafo único, artigo 37:

“Art. 37 - As sessões serão públicas.

Parágrafo Único. A resolução deverá disciplinar o uso da palavra de representantes populares pela “tribuna livre” da Câmara em parte a ela reservada nas Sessões. “

Vide ainda o que disciplina a Resolução Nº 135, de 14 de agosto de 1989:

“Art. 1º Fica instituída a "TRIBUNA LIVRE" junto à Câmara Municipal de Mogi-Mirim. ”

No entanto, neste dia específico, essa prerrogativa não foi exercida por nenhuma pessoa presente na Sessão, embora houvesse solicitação devidamente feita, de forma regimental e dentro do prazo previsto para uso da Tribuna Livre (Anexo 2). O que impediu que esses cidadãos exercessem seu direito constitucional de manifestação com tema diretamente relacionado ao Projeto Nº 66/2025 que seria votado. Tal fato, prejudicou o pleno funcionamento do debate democrático, bem como o fortalecimento do processo legislativo.

Importante destacar também que professores presentes aguardavam deste julho a utilização da Tribuna Livre devidamente protocolada pela Apeoesp – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Anexo 3). A alegação para a sua não realização até a presente data era a de que havia muita coisa para ser deliberada pela Câmara e muitas homenagens a serem feitas. Vale destacar que tal alegação não tem fundamento, uma vez que as Sessões do mês de agosto não terminaram fora do horário normal.

A negativa da utilização das Tribunas Livres cerceou a palavra dos presentes que poderiam ter feito as suas manifestações de forma regimental no plenário da Câmara. Se os inscritos tivessem tido a oportunidade de utilizarem a Tribuna Livre a indignação causada pelas falas do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira poderia ter sido canalizada de forma regimental.

EM BRANCO



Proc. Adm. Nº 143, 25
Folha Nº 51

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Da atuação do Presidente da Câmara Municipal Cristiano Gaioto

O Senhor Presidente Vereador Cristiano Gaioto, fez duras advertências públicas tanto ao representado quanto ao representante a respeito dos fatos, em conformidade com a Resolução Nº 157 de 1995 e **o episódio, foi considerado resolvido disciplinarmente pelo Presidente, sendo que tais fatos não se repetiram nas sessões seguintes.** (grifei)

Quanto às penalidades e o Código Penal citado pelo representante

Os Artigos 139 e 140, parágrafo 1º incisos I e II do Código Penal tratam do crime contra a honra.

“Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ”

Quem difamou, desqualificando educadores e aos livros, mais do que isso proferiu a chocante frase, “livro mata” foi o Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira.

“Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - Quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. ”

O Art. 140, § 1º do Código Penal estabelece situações em que o juiz pode deixar de aplicar a pena pelo crime de injúria, nos casos em que a vítima tenha provocado a injúria de forma reprovável, ou se a injúria for uma retorsão **imediate** à injúria sofrida.

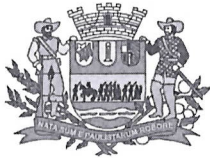
Necessário destacar que a reação do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, foi imediata, portanto em contrapondo (retorsão imediata) as palavras totalmente ofensivas e inoportunas do representante.

Defender a lealdade, portanto argumentar diante de “fake News” e ofensas ao Patrono da Educação Brasileira, é um dever do Vereador (Art. 74, Inciso XII da Resolução Nº 276/2010 já citada acima) que não deve se calar diante de inverdades.

Quanto ao Conselho de Ética

Na 9ª Sessão Ordinária de 2025, realizada na segunda-feira (31), os vereadores realizaram a eleição dos membros do Conselho de Ética da Câmara Municipal para o biênio 2025/2026, em conformidade com o preceituado na Resolução nº 157, de 17 de março de 1995.

EM BRANCO



Proc. Adm. Nº 143/25
Folha Nº 52

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Verifica-se que nem todos os membros do Conselho de Ética foram convocados para reunião destinada à análise do processo administrativo 143/2025, encaminhado e assinado digitalmente por três (3) membros da Mesa da Câmara, o que evidencia que o procedimento foi ilegal. A ausência de observância ao procedimento regulamentar previsto, compromete a transparência e a legitimidade do processo disciplinar.

Cabe esclarecer que a participação do Senhor Vereador Márcio Denner Coran na Comissão de Inquérito/Ética, responsável pela análise desta representação, encontra-se prejudicada devido ao seu envolvimento direto com o objeto do Projeto de Lei nº 66/2025, que instituiu, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim, o dia 3 de agosto como o Dia do CAC (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador).

Tal projeto foi de autoria do próprio Senhor Vereador Márcio Denner Coran e toda a controvérsia aconteceu em relação às manifestações do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira em defesa do referido Projeto. Assim, há um conflito de interesses, que compromete a imparcialidade do Senhor Vereador Márcio Denner Coran na condução do procedimento, tornando as deliberações do Conselho de Ética ilegais.

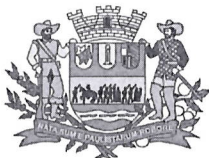
Diante disso, configura-se a ilegalidade da sua participação nesta Comissão, dar-se-á como suspeita legalmente falando (suspeição), uma vez que sua atuação direta na proposição do Projeto de Lei e na gestão do tema relacionado compromete a neutralidade e o princípio da impessoalidade indispensáveis ao procedimento, portanto, toda a tramitação do processo administrativo Nº 143/2025 é ilegal e nula.

Quanto ao processo administrativo Nº 143/2025

Percebe-se:

- que a numeração das folhas 31 a 39 foram rasuradas podendo configurar manipulações na juntada dos documentos;
- a ausência da ata da Comissão de Ética Parlamentar;
- que a Comissão de Inquérito foi nomeada/designada pela portaria 36 de 2025, fls. 37 e 38 e publicada no jornal oficial no dia 24 de setembro (fl. 39), portanto, não tinha autoridade para realizar atos formais antes do dia 24 de setembro;
- que os atos praticados pela Comissão de Inquérito, antes do dia 24 de setembro, configuram procedimentos ilegais e um ato insanável vejamos:
 - A- fl. 31 (numeração rasurada, que indica a nomeação/designação dos membros da Comissão de Inquérito).
 - B- antes da fl. 31 não está anexa nenhuma ata da reunião;
 - C- fl. 32 (numeração rasurada) sem assinatura do Presidente da Comissão de Inquérito.
 - D- fl. 36 (numeração rasurada) sem a assinatura do Presidente da Comissão de Inquérito.
 - E - a afixação da portaria no quadro de aviso, segundo a certidão consta ter sido no dia 19 de setembro (fl.37), mas a assinatura do presidente da Câmara

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 53

Municipal que é um ato formal ocorreu no dia 23 de setembro (fl.38 também rasurada).

Diante de todo o exposto a notificação/citação do representado Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, ocorreu sem os procedimentos legais de um processo administrativo.

Quanto ao vídeo

O representante durante o uso da Tribuna em alguns momentos teceu críticas ou palavras inadequadas, longe do microfone e para dar mais clareza e elementos à defesa do representado, é importante um laudo fonográfico deste momento, uma vez que isto ajudará a esclarecer os fatos relativos a falta de Decoro Parlamentar. O representado requer a juntada do referido laudo no processo e o direito de defesa após a sua anexação.

A juntada do laudo dará mais elementos para justificar a "retorsão imediata", pois sem ela caracteriza-se cerceamento de defesa.

Diante do exposto o representado REQUER:

1 - Anulação ou arquivamento da presente representação:

- Diante da ausência de uma reunião e ata com todos os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal antes de constituir a Comissão de Inquérito.
- Pelo fato das folhas números 31 a 39 estarem visivelmente rasuradas, indicando manipulações na juntada dos documentos.
- Diante da Comissão de Inquérito nomeada pela Portaria 36 de 2025, fls. 37/38 ter sido assinada no dia 23 de setembro, sendo publicada no jornal oficial no dia 24 de setembro (fl. 39). Antes do dia 24 de setembro, portanto, ela não tinha poderes para realizar procedimentos formais, como a citação do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, configurando ilegalidades insanáveis.

Além dos itens acima, a **anulação** se justifica em virtude da retorsão imediata do representado contra uma injúria e difamação. (grifei)

Se justifica também, uma vez que a participação do Senhor Vereador Márcio Denner Coran como membro da Comissão de Inquérito violar os princípios da impessoalidade previstos na legislação e nas normas do Regimento Interno, especialmente no que diz respeito ao seu interesse pessoal. Ressalta-se que ele foi autor do Projeto de Lei nº 66/2025 o qual motivou a presente representação, podendo assim configurar conflito de interesses, dando-se como suspeito.

Além dos itens acima, o **arquivamento** se justifica, uma vez que a Mesa Diretora, através do Senhor Presidente Cristiano Gaioto, no ato da Sessão, já se fez

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

cumprir o Regimento Interno, eis que fez duras advertências verbais e censura tanto ao representado quanto ao representante a respeito dos fatos, em conformidade com a Resolução Nº 157 de 1995 e o episódio foi considerado resolvido. Não há que se repetir os termos da Resolução, além do mais o direito brasileiro garante que ninguém será processado, julgado ou punido mais de uma vez pelo mesmo fato. Destaca-se que **fatos idênticos não se repetiram** nas sessões seguintes. (grifei)

2 - Riscamento dos autos dos nomes das pessoas que se manifestaram democraticamente e desentranhamento da certidão da composição do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT (grifei)

No dia da Sessão, diversos cidadãos estiveram presentes na galeria do plenário e a citação de apenas quatro nomes de dirigentes do Partido dos Trabalhadores relacionando-os à tumultos na galeria configura perseguição política e cerceamento de manifestação.

A juntada de documentos, sem respaldo legal, pode configurar violação ao princípio democrático, parecendo uma tentativa de perseguição política e de inibição à participação popular.

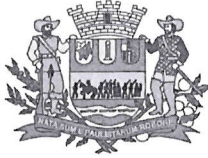
Ademais todos os nomes citados se identificaram quando da entrada na Câmara Municipal. O fato de pertencer a um partido político não impede a manifestação, participação e a entrada na galeria da Câmara.

3 – Solicitação de um Laudo Fonográfico das palavras do Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira pronunciadas longe dos microfones e de um Laudo Grafotécnico da numeração das folhas do processo 143/2025 (grifei)

Caso a Comissão de Inquérito decida pela não anulação ou arquivamento da representação o representado requer a elaboração de laudo fonográfico para analisar as palavras proferidas pelo Senhor Vereador Wagner Ricardo Pereira, nos momentos dos fatos ocorridos e no qual proferiu palavras distantes do microfone. Para uma análise mais detalhada e fundamentada, é imprescindível o acesso completo às falas fora do microfone que geraram indignação e que não foram captadas de forma audível no sistema de gravação das Sessões. Realização de transcrições precisas do conteúdo dessas falas, seguida de uma análise discursiva, permitirá identificar eventuais palavras, expressões ou comportamentos considerados inadequados, ofensivos ou passíveis de configurar infrações disciplinares.

Caso a Comissão de Inquérito decida pela não anulação ou arquivamento da representação o representado requer ainda o laudo grafotécnico das páginas/rubricas do processo, para averiguar as rasuras. Este laudo é um estudo técnico e científico que analisa a autoria de assinaturas, rubricas e escritas,

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

auxiliando a validação de documentos em processos judiciais, administrativos e empresarias.

Estes laudos são importantes e necessários para a defesa do representado caso não ocorra a anulação ou arquivamento do processo, bem como a reabertura do prazo para defesa do representado no aguardo dos mesmos.

Nestes Termos,

Pede o Deferimento dos requerimentos, pois o representado se declara inocente por tudo que foi relatado nos fatos e fundamentado juridicamente.

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2025

ERNANI LUIZ

DONATTI

GRAGNANELLO:016

14264848

Assinado de forma digital por

ERNANI LUIZ DONATTI

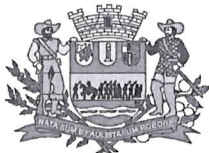
GRAGNANELLO:01614264848

Dados: 2025.10.03 16:03:04

-03'00'

Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Advogado e Vereador do Partido dos Trabalhadores
OAB. Nº 90423

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 56

2

ANEXO I

Referências bibliográficas:

- Afinal, quem foi Paulo Freire? - <https://www.unifal-mg.edu.br/petletras/afinal-quem-foi-paulo-freire/>
- Amado por muitos, odiado por tantos. Quem foi Paulo Freire? – Darcy Revista de Jornalismo Científico Cultural da UnB - <https://revistadarcy.unb.br/destaques/169-amado-por-muitos-odiado-por-tantos-quem-foi-paulo-freire>
- Bibliografia Instituto Paulo Freire - <https://paulofreire.org/biografia>
- Contexto Social e Biografia de Paulo R. N. Freire - https://www.gepes.fe.unicamp.br/pf-gepes/paulo_freire-biografia.pdf
- Ano 100 com Paulo Freire - <https://www4.fe.usp.br/ano-100-paulo-freire/sobre-paulo-freire>
- Quem foi Paulo Freire: como o legado do educador brasileiro é visto no exterior – BBC News – <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46830942Q>
- A Review of The Making of Pedagogy of the Oppressed: Paulo Freire's Approach to Literacy, Training and Adult Education - Harvard University - <https://revista.drclas.harvard.edu/a-review-of-the-making-of-pedagogy-of-the-oppressed-paulo-freires-approach-to-literacy-training-and-adult-education/>
- Paulo Freire: Philosophy, Pedagogy and Practice - Journal of Philosophy of Education, Oxford academic - <https://academic.oup.com/jope/article-abstract/58/6/1066/7702525>

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 13125
Folha Nº 57

conforme Resoluções nºs 135/98, 223/99 e 241/02.

Nós, abaixo assinados e devidamente identificados, vimos solicitar a inscrição para a "Tribuna Livre", conforme Resoluções nºs 135/98, 223/99 e 241/02.

	NOME	ENDEREÇO	TIT. ELEITOR	ASSINATURA
1	Marcia Maria Souto	R. R. de São João, 100	3401893 20116	Marcia Maria Souto
2	Rebecca Maria Lourenço	Rua General Furtado 614	031674630116	Rebecca Maria Lourenço
3	Marcos de Almeida Coimbra	Quarta Fevras, 09	319753570132	Marcos de Almeida Coimbra
4	João Paulo Neto	Rua Moreira, 528	03152316 0116	João Paulo Neto
5	Vanessa Soares	Av. Dinorberto A. Celso, 81	031630720132	Vanessa Soares
6	João José de Almeida	Av. Sete de Abril, 299	031583400175	João José de Almeida
7	Maria Cristina Ramos	Rua Dinorberto Celso, 1330	031631653050175	Maria Cristina Ramos
8	Antônio de Jesus Machado	Rua Flávia, 100	031505830108	Antônio de Jesus Machado
9	Isabela Guadalupe	Av. Carolinz Marzotti, 500	319756690159	Isabela Guadalupe
10	Emmanuel Junior	Rua Flávia, 100	329342630116	Emmanuel Junior

Falarei em nome dos inscritos o Senhor (a): Marcia Maria Souto

Assunto: Proteção Criminal

RECEBIDO em 20/09/2005

Gen. Presidente - C.M.M.

Tel: 934639446

10:5

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO II

continua o 1º doc
(Anexo assinados para
uso da Tribuna Híbrida)

EM BRANCO

SUBSEDE DE MOGI MIRIM

Rua Professor Gastão e Freitas Alameda, 95 - Centro

13802-060 - Mogi Mirim, SP

Tel: (19) 3862-4054 / Cel/WhatsApp: (19) 99839-1676

e-mail: mogimirim@apeoesp.org.br

SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO
OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filial de Mogi Mirim



Câmara Municipal de Mogi Mirim

a/c do sr. Presidente

Cristiano Gaioto

Senhor Vereador,

A Apeoesp Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, subse-
de Mogi Mirim, aqui representado por seu Coordenador Prof. Ricardo Augusto Botaro,
vem requerer a utilização da Tribuna Livre para tratar:
- da implantação de novas praças de Pedágio em nossa região, ocasionando
novas despesas para a população

Para tanto indica como representantes do sindicato os professores conselheiros:
Ricardo Augusto Botaro, RG 12367023 CPF 004609148-39
Emanuel Duarte- RG 43744047, CPF 171967158-37

Pede deferimento

Mogi Mirim, 11 de julho de 2025

Ricardo Augusto Botaro

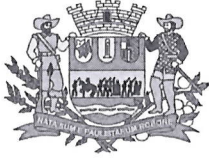
Coordenador- Subsede de Mogi Mirim

CARLOS EDUARDO FELICIO
Chefe de Gabinete da Presidência

Proc. Adm. Nº 143.25

Folha Nº 59

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

ANEXO III

Contém o 1º doc
(Requerimento para usar
a tribuna livre para
APROESP)

EM BRANCO